



Diário Oficial

ANO XIII Nº 2454

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 31 de março de 2023

Angélica MS

Criado pela Lei 775/2008

MM EDITORAÇÃO &
TECNOLOGIA
LTDA-06308429000127

Assinado de forma digital por MM
EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA
LTDA-06308429000127
Dados: 2023.03.31 14:22:22 -04'00"

DECRETO MUNICIPAL N. 041 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe a respeito de ponto facultativo, para os órgãos e as entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 52, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o feriado nacional do dia 7 de abril deste ano consagrado às comemorações da Paixão de Cristo,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, para os órgãos e as entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, o expediente do dia 6 de abril de 2023, quinta-feira.

Parágrafo Único: O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica – MS, 23 de março de 2023.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N. 038, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre o Censo Cadastral Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Angélica (MS), que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, Tribunais de Contas, Ministério Público Estadual.

Art. 2º O IPA – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica – MS será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º As atividades que envolvem o Censo Cadastral Previdenciário serão realizadas no período de 10/04/2023 a 11/09/2023, conforme cronograma abaixo:

Evento	Data Início	Data Final
Preparação e Implementação do Censo no Instituto	10/04/2023	11/09/2023
Local: Rua Treze de maio 624, Centro Cívico Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica		
Conclusão do censo	11/09/2023	18/09/2023

Art.4º O atendimento do censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 3º no período 10/04/2023 a 11/09/2023 será realizado por ordem alfabética dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme cronograma abaixo:

Distribuição dos Servidores para o Censo	
Nomes iniciados pelas letras	Período do Censo
Da letra A a F	10/04/2023 a 31/05/2023
Da letra G a M	01/06/2023 a 14/07/2023
Da Letra N a S	17/07/2023 a 18/08/2023
Da letra T a Z	21/08/2023 a 11/09/2023

Art. 5º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário será efetuada a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Angélica – MS, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Progetec.

Parágrafo Único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

I – Para o Censo dos servidores ativos:
Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes
- e) PASEP/PIS/NIT
- f) CPF dos dependentes.
- g) Título de eleitor
- h) Certidão de Nascimento ou documento equivalente
- i) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

II – Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor;
- G) Certidão de Nascimento ou documento equivalente

IV – Dos dependentes

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF.

Art. 6º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 5º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá nomear um representante através de procuração desde que;

1- Apresente o nome do mandante, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 5º deste decreto;

2- Apresente o nome do procurador, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 5º deste decreto;

3- Objetivo da outorga, natureza, designação e a extensão dos poderes conferidos ao procurador.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 7º O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município, além da documentação constante no art. 5º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

Art. 8º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I. integração de sistemas e bases de dados;
- II. tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via

INFORME/CNIS/RPPS;

III. melhoria da qualidade dos dados dos segurados do IPA objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

IV. ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 9º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica – MS, 09 de Março de 2023.

Edison Cassuci Ferreira

Prefeito Municipio

LEI ORDINÁRIA N. 1.237, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre o recebimento de doação de bens móveis, recursos financeiros e de serviços de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta. "

Edison Cassuci Ferreira, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXIX, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam autorizados a receber de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, doações de bens móveis, recursos financeiros e serviços, observado o disposto nesta Lei.

§1º Nos termos da legislação civil, as doações de que trata esta lei são negócios jurídicos em que uma pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado transfere do seu patrimônio, por liberalidade, bens ou vantagens para Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§2º O disposto no caput deste artigo estende-se à doação de bens móveis ou serviços relacionados a estudos, elaboração e execução de projetos, consultorias e tecnologias que tenham, dentre outros propósitos, prover soluções e inovações ao governo e à sociedade e que promovam a melhoria da gestão pública.

§3º Os bens recebidos por doação deverão ser inventariados conforme legislação municipal vigente.

Art. 2º As doações de bens móveis e serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento; observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º Para efeito desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – bens móveis: aqueles constituídos por movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

II – doador: pessoa natural ou jurídica de direito privado que manifesta interesse em doar bens móveis ou serviços para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta

III – donatário: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

IV – pessoa natural: qualquer pessoa natural, nacional ou estrangeira;

V – pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;

VI – serviços: toda atividade destinada a atender determinada utilidade de interesse público para a Administração;

VII – doação com ônus: modalidade de doação em que o doador impõe ao donatário obrigação que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira;

VIII – doação sem ônus: modalidade de doação ao donatário, sem qualquer tipo de contrapartida direta ou indireta ao doador.

Art. 4º As normas estabelecidas nesta Lei para doações de bens e serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e de outros Municípios.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação, em bens e serviços, justificando a sua decisão.

Parágrafo único. Os bens móveis ou serviços oferecidos em doação, qualquer que seja a modalidade, deverão ser submetidos à avaliação do órgão ou entidade da administração responsável pela fruição final do uso do bem ou serviço, mediante a apresentação de parecer técnico que apreciará seu valor pecuniário, e a sua prestabilidade à destinação que lhe é esperada.

Art. 6º O órgão municipal ou entidade da administração indicado, ao receber a doação, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conferindo absoluta transparência e aplicando o objeto da doação em prol do interesse público.

§1º Para as doações em bens móveis a aplicação aos fins a que se destinam será imediata, assim que concluídas as formalidades previstas em lei e regulamento.

§2º As doações em valores monetários, que serão obrigatoriamente depositadas em conta-corrente, deverão obedecer aos procedimentos da gestão orçamentária, financeira e contábil, conforme legislação aplicável ao Município, e os valores aplicados com máxima prioridade.

§3º As doações em serviços de qualquer natureza não acarretarão, de forma alguma, vínculos empregatícios com a Administração e poderão ser executadas pelo próprio doador, pessoa natural ou jurídica, ou por terceiros, devidamente autorizados por este, caso em que deverá ser exigida a comprovação do vínculo entre o doador e o executor do serviço, bem como da regularidade das obrigações previdenciárias e trabalhistas correspondentes, se for o caso.



DECRETO MUNICIPAL N. 038, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o Censo Cadastral Previdenciário dos Segurados do Regime Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Angélica (MS), que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, Tribunais de Contas, Ministério Público Estadual.

Art. 2º O IPA – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica – MS será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º As atividades que envolvem o Censo Cadastral Previdenciário serão realizadas no período de 10/04/2023 a 11/09/2023, conforme cronograma abaixo:

Evento	Data Início	Data Final
Preparação e Implementação do Censo no Instituto	10/04/2023	11/09/2023
Local: Rua Treze de maio 624, Centro Cívico Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica		
Conclusão do censo	11/09/2023	18/09/2023

Art.4º O atendimento do censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 3º no período 10/04/2023 a 11/09/2023 será realizado por ordem alfabética dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme cronograma abaixo:

Distribuição dos Servidores para o Censo	
Nomes iniciados pelas letras	Período do Censo
Da letra A a F	10/04/2023 a 31/05/2023
Da letra G a M	01/06/2023 a 14/07/2023
Da Letra N a S	17/07/2023 a 18/08/2023
Da letra T a Z	21/08/2023 a 11/09/2023

Art. 5º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário será efetuada a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Angélica – MS, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Progetec.

Parágrafo Único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

I – Para o Censo dos servidores ativos:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes
- e) PASEP/PIS/NIT
- f) CPF dos dependentes.
- g) Título de eleitor
- h) Certidão de Nascimento ou documento equivalente
- i) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

II – Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor;
- G) Certidão de Nascimento ou documento equivalente

IV – Dos dependentes

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF.

Art. 6º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 5º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá nomear um representante através de procuração desde que;

1- Apresente o nome do mandante, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 5º deste decreto;

2- Apresente o nome do procurador, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 5º deste decreto;

3- Objetivo da outorga, natureza, designação e a extensão dos poderes conferidos ao procurador.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 7º O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município, além da documentação constante no art. 5º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

Art. 8º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I. integração de sistemas e bases de dados;

II. tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

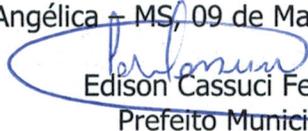
III. melhoria da qualidade dos dados dos segurados do IPA objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

IV. ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 9º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica - MS, 09 de Março de 2023.


Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal